



Inquérito Civil n. 06.2018.00002199-8

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Capinzal, Elias Albino de Medeiros Sobrinho, denominado neste ato como COMPROMITENTE, e AQUA FITNESS ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.850.038/0001-47, com sede na Rua Ângelo Olivo, n. 80, Centro, do Município de Capinzal/SC, tendo como representantes legais Daniela Esganzela Ficagna, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 009.384.139-61 e portadora do RG n. 4.755.130, residente na Rua Esmeralda, n. 198, Parque Jardim Ouro, no Município de Ouro/SC, e Olímpio Esganzela, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 294.987.759-15 e portador da cédula de identidade n. 656.830, residente na Rua Esmeralda, n. 191, Parque Jardim Ouro, no Município de Ouro/SC, ora denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/35 e pelo art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2008, têm entre si, justo e acertado o sequinte:

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, notadamente em seu inciso X, erige a defesa consumidor como princípio geral da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme estabelece o inciso XIII do art. 5º da Constituição da República, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 9.696/98 dispõe que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 6.839/80, em seu art. 1º, dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capinzal

dela encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2018.00002199-8, instaurado com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades existentes no estabelecimento Acqua Fitness Escola de Natação ME Ltda., consistentes na ausência de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), bem como na atuação de pessoa física não habilitada.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Ministério Público firmar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

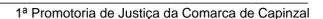
#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade precípua a adequação das atividades do estabelecimento **ACQUA FITNESS ESCOLA DE NATAÇÃO ME LTDA.**, a fim de que:

a) promova as medidas pertinentes para a regularização do registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3), comprovando perante esta Promotoria de Justiça a regularidade do registro em até 30 (trinta) dias;





- b) somente permita que profissionais devidamente inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física executem em seu estabelecimento, na área de atividade física, as tarefas de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos;
- c) mantenha responsável técnico formado em educação física e registrado junto ao Conselho de Fiscalização Profissional, bem como de eventuais substitutos, comprovando perante esta Promotoria de Justiça a sua designação em até 30 (trinta) dias;
- d) mantenha o horário de funcionamento do estabelecimento de acordo com aquele declarado ao CREF3, com a presença do responsável técnico durante todo o período; e
- e) mantenha alvará sanitário atualizado para suas atividades (aulas, treinos, etc) e alvará de funcionamento em local visível.

## CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida, ainda, <u>multa compensatória</u> pelos prejuízos difusos causados pela **COMPROMISSÁRIA**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimentos dias 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8.2018, em favor do Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será recolhida em favor do Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boletos bancários a serem expedidos por esta Promotoria de Justiça, cujos comprovantes deverão ser acostados aos autos em até 5 (cinco) dias após a data do vencimento, podendo ser encaminhados pelo e-mail capinzal01pj@mpsc.mp.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento de qualquer dos itens estabelecidos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta importará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de





descumprimento.

# CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA obriga-se a não adotar qualquer medida judicial, <u>de cunho cível</u>, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso venha a ser cumprido *in totum* o disposto neste ajuste de conduta.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Todas as cláusulas previstas neste instrumento têm aplicação imediata.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas alhures estabelecidas - incluindo a cláusula penal - ou a continuidade ilícita por parte da **COMPROMISSÁRIA**, facultará ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, bastando, para tanto, a prova da irregularidade pelo órgão fiscalizador competente.

#### CLÁUSULA SEXTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capinzal

do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

# CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CCO, e encaminhe-se cópia deste Ajuste aos órgãos fiscalizadores.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capinzal/SC, 16 de abril de 2018.

Elias Albino de Medeiros Sobrinho Promotor de Justiça

Daniela Esganzela Ficagna Representante Legal da COMPROMISSÁRIA

Olímpio Esganzela Representante Legal da COMPROMISSARIA

#### **TESTEMUNHAS:**

Letícia Marcon Assistente de Promotoria de Justiça Assistente de Promotoria de Justiça Mat. 655.125-4

Priscila Garcia Krause Mat. 956.271-0